



LEI Nº 2.717/2024

INSTITUI AÇÕES DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/2024, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa incentivar ações de combate à obesidade infanto-juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas do Município de Conceição do Castelo-ES, propondo ao Poder Público, a aquisição de uma alimentação sadia, cujos os componentes levem sempre ao bem-estar das pessoas.

Art 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados:

- I - biscoitos, doces e salgados, e salgadinhos de pacote;
- II - sorvetes industrializados;
- III - balas e guloseimas em geral;
- IV - cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereais industrializadas;
- V - bolos e misturas para bolos industrializados;
- VI - sopas, molhos industrializados e temperos 'instantâneos';
- VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;
- VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;
- IX - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento: e
- X - produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

Art. 3º Ficam proibidas a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas, estabelecidas no Município de Conceição do Castelo, devendo elas obedecer ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 4º Toda alimentação adquirida com recursos públicos, mesmo que terceirizados, fica condicionada à garantia de uma segurança alimentar saudável, devendo ter preferência aos alimentos naturais ou minimamente processados, limitando o consumo de produtos processados ou ultraprocessados.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 25 de novembro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 014/2024**, de autoria do Vereador José Lucio de Aguiar e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de novembro de 2024, atribuindo-a como **LEI nº. 2.717/2024**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, ao dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES